



LEI Nº 3266/2009

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Macaé, o “Dia do Cliente”.

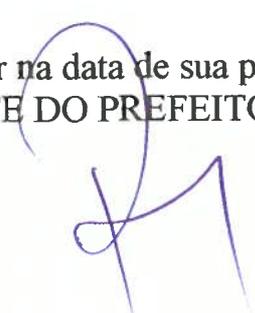
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

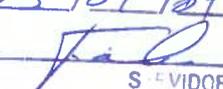
Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé o Dia do Cliente, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º No dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o “caput” deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação de fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº. 8078, de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO, em 21 de setembro de 2009.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	DIÁRIO
Emissão Nº	1903
Data	23/09/09
pág.	11
	
SERVIDOR	